



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 263/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a, através decreto, criar, instalar e manter, entre os serviços da Municipalidade uma Biblioteca Pública Municipal destinada a desenvolver o gosto pela leitura, e aperfeiçoamento profissional e a disseminar a cultura entre os habitantes do Município.

Artigo 2º - Tal Biblioteca deverá contar com sala própria onde serão instaladas mesas, estantes e cadeiras indispensáveis ao bom andamento dos serviços, bem como contara com um responsável, o qual será designado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura, se possível, portador de curso secundário.

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro do Ministério da Educação e Cultura, com a finalidade do referido Instituto fornecer livros didáticos, obras literárias e demais que se fizerem necessárias prestando ao mesmo tempo assistência técnica e orientação à Biblioteca com referência ao aprimoramento dos trabalhos.

Artigo 4º - O Executivo Municipal utilizara para aquisição de obras literárias e didáticas, destinadas a Biblioteca, a verba 4140.67 - Aquisição de Livros - Móveis e Utensílios e outros materiais permanentes da Unidade Orçamentária Biblioteca Pública Municipal no valor de **Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)** constante na lei orçamentária do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 23 de julho de 1.970.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETÁRIO MUNICIPAL